



PORTARIA Nº 1004/98 – GAB. SUSIPE, de 14/09/1998

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS PARA ENTRADA DE GRUPOS RELIGIOSOS E DE GRUPO DE RECUPERAÇÃO.

Superintende do Sistema Penal do Estado do Para, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc

CONSIDERANDO a necessidade de regular a assistência religiosa prestada no âmbito do Sistema prisional do estado, de modo a assegurar esse direito previsto no Art. 24 e parágrafo 1º e 2º da Lei nº 7.210, de 11.07.1984;

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada 1 (uma) visita semanal nas Casas Penais do Estado, com duração de 1 (uma) hora para cada Grupo Religioso e Grupo de Recuperação, em dias e horários estabelecidos pela administração da Divisão de Atendimento Integrada e das Casas Penais.

Art. 2º As visitas desses grupos objetivam promover a evangelização espiritual, recuperar, doar e prestar ajuda material aos detentos, bem como facilitar o acompanhamento dos familiares dos mesmos.

Art. 3º O credenciamento dos Grupos Religiosos e de Recuperação deverá ser feito junto à SUSIPE, através do Departamento de Assistência Integrada, observados os seguintes procedimentos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Apresentar xerox da carteira de identidade , duas fotos 3x4 recentes e iguais e comprovante de endereço;
- c) Ofício encaminhando com CGC e endereço da entidade.

Parágrafo Primeiro: Após a apresentação dos documentos exigidos para o credenciamento, o Departamento de Assistência Integrada fornecerá a Entidade



Religiosa uma carteira de identificação, assinada pelo Sr. Superintendente e Diretor da Divisão de Assistência Integrada.

Parágrafo Segundo: Cada Entidade Religiosa só poderá credenciar 8 (oito) pessoas para cada Casa Penal, sendo permitido a entrada de apenas 4 (quatro) pessoas simultaneamente por culto.

Parágrafo Terceiro: Caso o componente desista de seu credenciamento, o Grupo Religioso poderá efetuar sua substituição junto à Divisão de Assistência Integrada, após a devolução de credencial do desistente.

Art. 4º As condições para ingresso dos membros das Entidades Religiosas e Grupos de Recuperação nos estabelecimentos penais são os seguintes:

I – Apresentar a carteira de identificação;

II – Sujeitar-se a revistas obrigatórias na entrada dos estabelecimentos penais, sob pena de lhes ser vedado o ingresso no mesmo;

III – Participar das reuniões com a Divisão de Assistência Integrada quando convocados.

Art. 5º Aos egressos do Sistema Penal do Estado será permitido visitar os Estabelecimentos Penais considerando o prazo de 60 (sessenta) dias de sua saída.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de habilitação de entrada de egressos será feito estudo de caso de sua vida carcerária, familiar e de reintegração social através de Assistente Social da SUSIPE e coordenador do Grupo.

- a) O egresso aprovado como membro integrante do grupo religioso deverá passar por um período de experiência não inferior a 90 (noventa) dias, sendo reavaliado a cada 30 (trinta) dias pelo Assistente Social da Casa Penal e o Coordenador do Grupo interessado.
- b) O relatório de avaliação deverá ser entregue à Divisão de Assistência Integrada até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: o não cumprimento das exigências do parágrafo anterior resultará no cancelamento da credencial do egresso.

Art. 7º A entrada sem credenciamento e a discussão entre membros de entidades religiosas e/ou de Recuperação na presença de internos, ensejará:

- a) A suspensão de entrada no estabelecimento penal;
- b) Apreensão da carteira por um período de 30 (trinta) dias dos membros que discutirem em presença de internos.



Parágrafo Primeiro: A reincidência em qualquer um dos itens enumerados acima implicará na vedação da entrada do membro de Entidades nos estabelecimentos penais.

Parágrafo Segundo: A entrada de componentes de Grupos Religiosos sem credenciamento só será permitido nos dias festivos, sendo limitada apenas às pessoas que irão desenvolver atividades culturais pertinentes à programação festiva com autorização prévia da Divisão de Assistência Integrada.

Art. 8º O não cumprimento de quaisquer dos itens desta portaria implicará no cancelamento das credenciais do grupo infrator.

Art. 9º Apresente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 611/95, de 14 de julho de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE